



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLC: EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024
PLANEJAMENTO SIRP Nº 393/2024**

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para a prestação de serviço comuns, de fornecimento e instalação de películas, vidros e persianas verticais nas dependências internas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluindo toda a mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à consecução do objeto, dividido em 3 (três) lotes, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

· **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

28/02/2025 ÀS 11:00

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

· **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

· **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.compras.mg.gov.br

CONSULTAS AO EDITAL: n a internet, nos sites www.compras.mg.gov.br, www.tce.mg.gov.br, link <https://transparencia.tce.mg.gov.br/#/licitacao>, no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, www.gov.br/pncp/pt-br e no Diário Oficial de Contas, doc.tce.mg.gov.br.

· **IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** pelo link próprio do Portal Compras MG - www.compras.mg.gov.br, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

· **EQUIPE DE PREGÃO - CLC:** e-mail licita@tce.mg.gov.br, telefones (31) 3348-2241 e 3348-2300.

· **PROTOCOLO:** envio de documentos para protocolo@tce.mg.gov.br ou em mídia eletrônica (pendrive ou CD) no endereço Av. Raja Gabaglia, nº 1315, 2º subsolo do Edifício Sede, Luxemburgo, Belo Horizonte-MG, CEP 30.380-435.

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
II - OBJETO	3
III - UNIDADE DEMANDANTE	3
IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	3
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
VI - PROPOSTA COMERCIAL	7

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	10
VIII - CRITERIOS DE JULGAMENTO	12
IX - CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG	14
X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	14
XI – RECURSO ADMINISTRATIVO	18
XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	19
XIII - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
XV - DISPOSIÇÕES GERAIS	24
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	27
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	41
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA RELATIVA A EMPREGO DE MENOR	42
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA	43
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE QUE A PROPOSTA ATENDE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL	44
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO	45
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS	46
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	47
ANEXO IX - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA, TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES	48
ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO	56

PREÂMBULO

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com endereço à Av. Raja Gabaglia, 1.305 e 1.315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30.380-435, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, torna pública a abertura do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 393/2024, Planejamento SIRP Nº 393/2024** pelo critério de julgamento de **menor preço por lote**, modo de **disputa aberto**, regido pela Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, Decreto Estadual nº 48.012, de 22/07/2020, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto Estadual nº 47.437, de 26/06/2018, Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001, Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/2012, Decreto Estadual nº 46.105, de 12/12/2012, Lei Estadual nº 20.826, de 31/07/2013, Lei Estadual nº 14.167, de 10/1/2002, Ordem de Serviço do TCEMG nº 01, de 2/10/2020, e outras normas aplicáveis ao objeto do certame e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **Sra. Marina Oliveira Marques**, e equipe de apoio integrada pelas servidoras **Sra. Cristiana Martins da Costa Canaverde** e **Sra. Tatiana Loren Batista de Assumpção Antunes Rodrigues**, designadas por meio da Portaria nº 29/PRES./2024, publicada em 12/04/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras – MG, www.compras.mg.gov.br.

II - OBJETO

Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para a prestação de serviço comuns, de fornecimento e instalação de películas, vidros e persianas verticais nas dependências internas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluindo toda a mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à consecução do objeto, dividido em 3 (três) lotes, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

III – UNIDADE DEMANDANTE

Coordenadoria de Manutenção e Obras.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - O edital está disponível na internet, nos sites www.compras.mg.gov.br, www.tce.mg.gov.br, link <https://transparencia.tce.mg.gov.br/#/licitacao> e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, www.gov.br/pncp/pt-br.

2 - Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações de avisos e atos referentes ao processo nos sites www.tce.mg.gov.br, www.compras.mg.gov.br e no Diário Oficial de Contas, no endereço eletrônico doc.tce.mg.gov.br.

3 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio do Portal Compras MG, no link próprio deste pregão, até o 3º dia útil que anteceder a abertura do certame, com identificação do interessado.

3.1 - Os esclarecimentos do(a) Pregoeiro(a) serão prestados no link gerado por cada pedido de esclarecimento no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

3.2 – Em caso de indisponibilidade do sistema, os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados pelo e-mail licita@tce.mg.gov.br, no mesmo prazo e requisito indicados acima devendo o interessado confirmar o recebimento com a equipe de pregão.

4 - Os interessados devem consultar com frequência o Portal Compras MG, principalmente os links de Avisos, Esclarecimentos e Ocorrências Relevantes, e o site do Tribunal, com vistas ao conhecimento de informações e alterações referentes ao processo.

5 - **Impugnações** aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão ou por licitante, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, no link próprio deste pregão.

5.1 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante do licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, número do CNPJ,

endereço e, no caso de licitante, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).

5.2 - Serão consideradas intempestivas impugnações que não sejam recebidas no Portal de Compras MG no prazo estabelecido, ou enviadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos.

5.3 - Acolhida a impugnação, caso a alteração afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão e dada a devida divulgação, nos termos da lei.

6 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos e impugnação será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, publicada no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

6.1 – A solicitação de vista aos autos deverá ser efetuada para o e-mail licita@tce.mg.gov.br e poderá ser realizada por licitantes cadastrados no SEI (link para cadastro: https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, previamente credenciadas no Portal Compras MG, conforme Título IX.

1.1 - No **LOTE 3**, poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do edital, incluindo também as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas^[1].

1.2 - Para os **LOTES 1 E 2 (LOTES EXCLUSIVOS)**, a participação é **restrita às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2 - O licitante que estiver credenciado no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF, do Portal Compras MG como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá usufruir dos benefícios da citada lei.

2.1 - O licitante deve preencher a declaração do Anexo IV e comprovar seu enquadramento como ME ou EPP nos termos do art. 3º, §3º do Decreto Estadual nº 47.437/18, e do art. 5º, §1º, II, alíneas “a” e “b”, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016, mediante a apresentação de:

2.1.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

2.1.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

2.2 - **O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da sessão ou da apresentação da proposta** e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados e/ou estando cadastrado no CAGEF como tal, ficará sujeito às sanções legais por descumprimento ao art. 3º, §§9º e 9º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa.

2.2.1 - Caso o licitante tenha sua situação em condição de desenquadramento após o credenciamento no CAGEF, deverá encaminhar aviso o(a) Pregoeiro(a).

- 2.3 - A obtenção do benefício a que se refere esse item fica limitada às ME ou EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, considerado o valor anual do contrato nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, devendo ser apresentada pelo licitante declaração conforme modelo do Anexo IV.
- 3 - Os licitantes **deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico**, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.
- 3.1 - Deverá ser apresentada pelo detentor da proposta mais bem classificada na disputa de lances no pregão, junto à Proposta Comercial expressa, ajustada ao preço final, a Declaração do Anexo V.
- 3.2 - O licitante ME ou EPP que possuir restrição fiscal e trabalhista no(s) documento(s) de habilitação deve **declarar em campo próprio do sistema eletrônico** que pretende utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá do seu direito à contratação e ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021.
- 4 - Mediante a declaração indicada no item anterior, constatado o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital, ou o usufruto das prerrogativas advindas da Lei Complementar nº 123/2006 sem possuir as condições de enquadramento como ME ou EPP, responderá o licitante nos termos da legislação aplicável.
- 4.1 – O licitante que estiver credenciado no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, do Portal Compras MG, como ME ou EPP, mas **não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado na data da sessão ou da apresentação da proposta**, fica obrigado a informar ao(à) Pregoeiro(a) que não está apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por meio do chat ou do e-mail licita@tce.mg.gov.br, sob pena de sanção, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da citada lei, em razão de o sistema considerar automaticamente o porte da empresa registrado no cadastro para participação no pregão e/ou indicação do vencedor da disputa ou, quando há participação ampla, identificar a situação de empate prevista nessa lei.
- 5 - Não poderá participar da presente licitação:
- 5.1 - Pessoa física ou jurídica que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 5.2 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.2.1 - O impedimento de que trata o item acima aplica-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.3 - Agente público do Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 5.3.1 - As vedações acima estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.4 - Em consórcio ^[2];

- 5.5 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.5.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.6 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.7 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.8 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;
- 5.9 - Empresas que tenham como proprietários, controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 5.10 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 5.11 - Constituída na forma de cooperativa de mão de obra ^[3];
- 5.12 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição. (Acórdão nº 746/2014-TCU, Plenário e Processo nº 1040740 do TCEMG).
- 6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

- 1 - A proposta com o **VALOR TOTAL DO LOTE**, deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.
- 1.1 - Deverá ser inserido no campo próprio o **VALOR TOTAL DO LOTE** e a quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.
- 1.1.1 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse, desde que os lances refiram-se à integralidade do lote.
- 1.2 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, baseado em pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços unitários e o preço global ofertado ultrapassar tais valores, tidos como **preços máximos**.
- 1.3 - O Termo de Referência, Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir:
- 1.3.1 - Não será admitida proposta em quantitativo inferior ao total do lote, previsto no item 4 do Termo de Referência.
- 1.3.2 A definição de preços:

- 1.3.2.1 quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- 1.3.2.2 em razão da forma e do local de acondicionamento;
- 1.3.2.3 quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- 1.3.2.4 por outros motivos justificados no processo.

1.4 - Os licitantes mineiros, exceto os optantes pelo Regime do Simples Nacional, deverão apresentar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço de mercado dos produtos ou serviços, bem como o preço resultante da dedução do **ICMS**, nos termos do art. 4º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003, com a redação dada pela Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 4.670/2014.

1.4.1 - Os preços resultantes da dedução do ICMS serão utilizados nas seguintes etapas do procedimento licitatório:

- a) classificação das propostas comerciais;
- b) etapa de lances, quando houver;
- c) julgamento quanto à aceitabilidade dos preços; e
- d) adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

1.5 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

1.6 - As propostas registradas no sistema poderão ser substituídas ou excluídas pelos licitantes até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão.

2 - O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço na sessão, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), **via e-mail**, na forma e prazos previstos no Título X:

2.1 - **proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Tribunal ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

2.2 – **Número do lote arrematado**, descrição completa do objeto, marca e modelo do produto ofertado, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I;

2.3 - valores unitários e totais, expressos em numeral;

2.4 - declaração assinada pelo representante legal de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo do Anexo VII;

3. Deverão ser apresentadas **amostras** dos itens que compõem o objeto, conforme § 3º do art. 17 da Lei 14.133/2021, na **fase de julgamento da proposta**, de forma a comprovar o atendimento às especificações definidas neste Termo de Referência, observando-se que:

3.1. As amostras deverão ser encaminhadas em número mínimo de 0,01 (zero vírgula zero um) unidades de cada item, preferencialmente nas medidas de 0,10 por 0,10 metros;

3.2. As amostras deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, após solicitação da Pregoeira, em embalagem lacrada, constando identificação do fornecedor, número do processo licitatório, do lote ou do item, protocolizada na Coordenadoria de Licitações e Contratos, à Av. Raja Gabaglia, 1.305, 5º andar do Edifício Anexo I, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-435, ou encaminhada pelos CORREIOS;

3.3. O TRIBUNAL não se responsabilizará por amostras não entregues na Coordenadoria de Licitações e Contratos no prazo estipulado;

3.4 Se houver a necessidade de solicitação de prorrogação do prazo para apresentação das amostras, o licitante deverá fazê-lo dentro do prazo estipulado, no *chat* do sistema ou por *e-mail*, desde que por motivo justificado e aceito pelo Agente de Contratação, que definirá o novo prazo para envio dos produtos, sob pena de desclassificação;

3.5. Os procedimentos de avaliação técnica das amostras serão realizados por equipe técnica da Coordenadoria de Manutenção e Obras, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações do Termo de Referência, Anexo I, facultado o acompanhamento pelos fornecedores interessados;

3.6. Serão avaliados os seguintes critérios objetivos de padrões mínimos de aceitabilidade: atendimento a todas as especificações técnicas descritas no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I.;

3.7 Em casos específicos, quando for inviabilizada a apresentação de alguma amostra, com a devida justificativa, o demandante poderá autorizar o envio de *folder* com descrição detalhada do produto, a ser analisado pela Coordenadoria de Manutenção e Obras, ou indicação de locais, no município de Belo Horizonte, onde o produto possa ser vistoriado;

3.8 As amostras entregues, se aprovadas, serão computadas no quantitativo do objeto a ser entregue;

3.9 As amostras reprovadas permanecerão à disposição do fornecedor, que será notificado para retirá-las na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação, eximindo-se o TRIBUNAL de quaisquer ônus por inutilização ou dano decorrentes de manuseio e verificações efetuados no produto. Todas as despesas com sua devolução correrão a cargo do licitante;

3.10. As amostras não recolhidas no prazo estipulado serão inutilizadas, ou será dada destinação, tendo o licitante abdicado da mesma, sem gerar direito à indenização ou ressarcimento.

4 - O preço deverá ser proposto considerando-se a exequibilidade do objeto com todas as condições especificadas, com todos os custos e valores de quaisquer despesas diretas e indiretas, mesmo se não descritos expressamente no Termo de Referência, Anexo I.

5 - O Tribunal fará as retenções na fonte de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Imposto de Renda, quando aplicáveis, nos termos da lei, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento ou pagamento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL), quando aplicáveis.

6 - A proposta comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1 - Esse prazo será considerado aceito pelo licitante se não estiver expressamente indicado na proposta comercial.

6.2 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação ou a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, caso persista o interesse deste Tribunal, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade, nas mesmas condições firmadas originalmente.

7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato do registro de sua proposta.

8 - O registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

9 - O objeto deverá ser entregue conforme prazos especificados abaixo, a contar do envio da ordem de serviço, que poderá ocorrer via *e-mail*:

9.1. **LOTES 1 E 2 (fornecimento e instalação de película e de vidro comum):** 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada dentro do prazo de entrega, desde que aceita pelo gestor do contrato;

9.2. **LOTE 3 (fornecimento e instalação de persiana):** 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada dentro do prazo de entrega, desde que aceita pelo gestor do contrato.

10- O objeto deverá ser entregue nas dependências internas do TRIBUNAL, na Coordenadoria de Manutenção e Obras, localizada na av. Raja Gabaglia, 1305, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar, na forma e prazos estabelecidos no Título X, toda a documentação abaixo relacionada, com vigência plena, sob pena de inabilitação:

1.1 - Prova de habilitação jurídica, conforme o caso:

1.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor^[4], devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.2 – Prova de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme o caso:

1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.3 - prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.4 - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

1.2.5 - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

1.2.6 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.2.7 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

1.2.8 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante,

conforme modelo do Anexo III.

1.3 - Declarações

1.3.1 Declaração assinada pelo representante legal de condição de ME, EPP ou equiparada, conforme modelo do Anexo IV, se for o caso;

1.3.2 Declaração assinada pelo representante legal de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo do Anexo V;

1.3.3- Declaração assinada pelo representante legal de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto, assinada pelo responsável técnico do licitante, conforme modelo do Anexo VI;

1.3.4 Declaração assinada pelo representante legal de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos, conforme modelo do Anexo VII;

1.3.5 Declaração assinada pelo representante legal de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei ou normas específicas, conforme modelo do Anexo VIII;

1.4 - Prova de qualificação econômico-financeira

1.4.1 - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento;

2 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral – CRC da SEPLAG, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

2.1 - O licitante deverá apresentar a documentação exigida que não conste no CRC da SEPLAG ou cujo prazo de validade estiver vencido.

2.2 - O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se houver, observadas as penalidades cabíveis.

2.3 - O CRC não dispensa a apresentação do **documento relativo à habilitação jurídica**.

3 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

4.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

4.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

4.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial** ^[5];

4.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5 - Na ausência de apresentação ou de vigência dos documentos eletrônicos indicados do item 1 deste título,

o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

5.1 - O Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

6 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante deve assinalar na declaração do Anexo IV, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

6.4 - A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Título X, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

7 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.1 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser solicitados pela Pregoeira, em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Tribunal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo os documentos disponíveis na *internet*, **inabilitará** o licitante.

9.1 - Nesse caso, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do art. 63 da citada lei.

VIII - CRITERIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor valor total do lote**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

2.1 - contiver vícios insanáveis;

- 2.2 - não especificar marca e modelo, quando exigido e não atender às especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I;
- 2.3 - apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido no Termo de Referência, Anexo I;
- 2.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro(a);
- 2.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanável;
- 2.6 - tenha a(s) **amostra(s)** reprovada(s) na avaliação de conformidade pela equipe técnica da Coordenadoria de Manutenção e Obras, mediante laudo circunstanciado juntado aos autos, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I;
- 3 – A Pregoeira, entendendo que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativas, planilha que demonstre todos os custos da proposta, de contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos hábeis à comprovação, sob pena de desclassificação da proposta.
- 4 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 5 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial, poderão ser corrigidos pela Pregoeira:
- 5.1 - Serão corrigidos os valores, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor que resulte da aplicação do lance ofertado na sessão do Pregão ou do valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante anuência do licitante.
- 5.2 - Serão desconsiderados valores apresentados a partir da terceira casa decimal, sobretudo para os preços unitários.
- 6 – O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas ou erros no preenchimento da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do valor.
- 6.1 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da unidade demandante para análise e aprovação, mediante parecer fundamentado.
- 7 - Se houver empate entre propostas, após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 7.1 - Os critérios de desempate serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 7.2 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.
- 7.3 - Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 8 – A Pregoeira poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Tribunal.
- 8.1 - Após concluída a negociação, o resultado será divulgado no Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br, e anexado aos autos do processo licitatório.

IX - CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS MG

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, do Portal Compras MG.

1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de senha de acesso, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.2 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

1.3 - Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* www.compras.mg.gov.br, no menu “Cadastro de Fornecedores”, conforme instruções nele contidas.

1.4 - Informações complementares a respeito do cadastramento poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h, com resposta em até 2 (dois) dias úteis.

2- O licitante que possuir os pressupostos legais para enquadramento como ME ou EPP e que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576/2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

2.1 - Não havendo comprovação no CAGEF da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios.

3 - O Tribunal não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, procedimento de exclusiva responsabilidade da [Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão](#), provedor do sistema eletrônico.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao Portal Compras MG e subsequente registro da proposta de preço, por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste Edital.

1.1 - O acesso ao sistema deve ser feito pelos licitantes na página inicial do *site* www.compras.mg.com.br, opção “**Login Fornecedor**”.

2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada sua aceitabilidade quanto aos preços pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

3 - Realizado o acesso à **sessão do pregão**, no dia e hora definidos para a sua realização, o sistema apresentará a relação do(s) lote(s) ou item(ns) para os quais o fornecedor teve propostas classificadas.

4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **vedada a identificação do titular do lance.**

4.1 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

5 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**.

6 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

7.1 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor, Portal Compras MG.

7.2 - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3 - Se a desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

8 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.

9 - O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**.

10 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

12 - A etapa inicial de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

13 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances a cada 2 (dois) minutos ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14 - Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

15 - Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

16 - O sistema informará o menor preço da disputa, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

17 – **QUANTO AO LOTE 3** - Caso o pregão seja para participação ampla do mercado e a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, EPP ou equiparada, o sistema verificará a participação de licitantes credenciados como ME, EPP ou equiparada com valor de proposta até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, quando estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

17.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

17.1.1 - A ME, EPP ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

17.2 - Caso a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

17.3 - Se a ME, EPP ou equiparada mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou equiparada remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 17, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou equiparada que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

17.5 - Não havendo ME, EPP ou equiparada, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

17.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço.

18 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via *chat*, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

19 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do *chat*. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

20 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) no próprio *chat*.

21 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), e título V deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

21.1 - CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas (site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>):

21.2 - CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas (site <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>):

21.3 - Consulta da situação eleitoral para pessoas físicas (site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome):

21.4 - Certidão de Licitantes Inidôneos TCU para pessoas físicas (site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF):

21.5 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- 21.6 - A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 21.7 - Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 21.8 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 21.9 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua eventual desclassificação.
- 21.10 - Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.
- 22 - O licitante com **proposta classificada em primeiro lugar na disputa** deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação, no **PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS** após encerrada a sessão do Pregão, pelo e-mail licita@tce.mg.gov.br (limite de 15 MB por e-mail):
- 22.1 - a proposta comercial e a Planilha de Preço, ajustadas ao preço final, conforme modelo do Anexo II;
- 22.2 - a declaração de condição de ME, EPP ou equiparada, quando for o caso, conforme modelo do Anexo IV e o **documento comprobatório do enquadramento do licitante nessa condição**, previsto no Título V;
- 22.3 - o documento comprobatório do poder de representação legal do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa licitante, sendo procuração pública ou privada, com firma reconhecida, e documento de identificação;
- 22.4 - a declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme modelo Anexo VII;
- 22.5 - a documentação de habilitação, prevista no Título VII.
- 23 - Deverá ser encaminhado ao(à) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação, **AMOSTRAS** dos itens que compõem o objeto, conforme § 3º do art. 17 da Lei 14.133/2021, na fase de julgamento da proposta, de forma a comprovar o atendimento às especificações definidas no item “4. Critérios de aceitabilidade da proposta” do Termo de Referência, Anexo I.
- 23.1 - O Tribunal não se responsabiliza por amostras que não sejam entregues na Coordenadoria de Licitações e Contratos no prazo estipulado.
- 24 - Mediante análise da Proposta Comercial e da Documentação, a Pregoeira poderá declarar o vencedor no sistema, por meio da aceitação da proposta e da habilitação do licitante.
- 25 - Após declaração do vencedor, os documentos serão disponibilizados no Portal da Transparência do Tribunal e será permitida vista dos autos, nos termos indicados no Título IV.
- 26 - A Pregoeira iniciará o prazo para manifestação de intenção de interpor recurso, que deverá ser efetuada pelo licitante **exclusivamente** via sistema.

26.1 - O horário máximo para manifestação de recurso será estabelecido pela Pregoeira no *chat*, ocorrendo a preclusão do direito após o seu término.

27 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste edital.

27.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Tribunal.

27.2 - Caso o pregão seja para participação ampla do mercado, existindo ME, EPP ou equiparada remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao item 17.

28 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *site* www.compras.mg.gov.br.

28.1 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da ata gerada pelo sistema no Portal Compras MG.

29 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI – RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar **imediatamente** a intenção de interpor recurso, **exclusivamente** pelo link próprio do Portal Compras MG, para o(s) item(ns) ou lote(s) cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, **sob pena de preclusão do direito de recurso**.

1.1 - O licitante, cuja proposta tenha sido desclassificada antes da etapa de lances também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

1.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo único de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

1.3 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da divulgação da interposição de recurso.

1.4 - As manifestações de intenção, as razões dos recursos e as contrarrazões deverão ser efetuadas exclusivamente por link próprio do Portal Compras MG.

1.5 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.6 - No prazo das razões e contrarrazões será assegurado vista dos autos por meio de solicitação ao(à) Pregoeiro(a) pelo e-mail licita@tce.mg.gov.br e cadastro do licitante no Sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

2 - As razões do recurso e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

2.1 - ser dirigidas ao(à) Pregoeiro(a);

- 2.2 - ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante da licitante no pregão; caso assinada por representante diferente, deverá ser enviado para o e-mail licita@tce.mg.gov.br o comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identificação);
- 2.3 - ser encaminhadas exclusivamente pelo Portal Compras MG, em campo específico.
- 2.3.1 - Excepcionalmente, mediante justificativa a ser apreciada pelo(a) Pregoeiro(a), as petições poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licita@tce.mg.gov.br, com assinatura digital, ou ser protocolizadas no Protocolo do Tribunal, no endereço à fl. 01, assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas do CPF do signatário e do comprovante do poder de representação.
- 3 – O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou a outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- 4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5 - O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6 - A decisão relativa ao recurso será divulgada diretamente no Portal Compras MG, no link gerado pelo recurso interposto, podendo ser divulgada também no *site* deste Tribunal.
- 7 - Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de intimação, assinados pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhados do CPF do signatário e do comprovante do poder de representação, enviados de forma eletrônica para o e-mail protocolo@tce.mg.gov.br, ou entregues em mídia eletrônica (pendrive ou CD) no protocolo do Tribunal, no endereço citado à fl. 01.

XII - HOMOLOGAÇÃO

- 1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) registrará o preço do licitante vencedor e a autoridade superior homologará o procedimento licitatório.
- 2- Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do Título XIII deste edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.

XIII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

- 1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Tribunal convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 1.1 - O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo inicialmente fixado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.
- 1.2 - Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidas, a Coordenadoria

de Licitações e Contratos poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo.

1.3 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes remanescentes do cadastro de reserva, que serão convocados para assinar a ARP, nas hipóteses de impossibilidade de atendimento parcial ou total pelo signatário da ARP, na seguinte ordem:

- a) licitantes que aceitarem cotar serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação;
- b) licitantes que mantiverem sua proposta original.

1.3.1 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o TRIBUNAL, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.5 - A verificação da conformidade das propostas e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas **somente** quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 22 e 23 da Portaria nº 43/2024 do TRIBUNAL.

1.5.1 - Na análise da conformidade das propostas será solicitado o envio de **amostra(s)** para o(s) lote(s) definidos no Termo de Referência, para a realização de testes de conformidade, pela equipe técnica da Coordenadoria de Manutenção e Obras, mediante laudo circunstanciado juntado aos autos, para a verificação do atendimento às especificações constantes no item “4. Critérios de aceitabilidade da proposta” do Termo de Referência, Anexo I, sob pena de desclassificação.

1.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do subitem 1.3 acima aceitar a contratação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Tribunal poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes de que trata a alínea “b” do subitem 1.3 acima para **negociação**, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2 - O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, ou assinar o contrato, ou

aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

5 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens ou lotes constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante adjudicatário, a descrição do(s) item(ns) ou lote(s), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

6 - Os preços registrados, com a indicação dos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por intermédio de integração com o Portal Compras MG e disponibilizados durante a vigência da ARP.

7 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8 - O setor gerenciador da ARP e gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será aquele indicado no Título III – Unidade Demandante, e a Coordenadoria de Licitações e Contratos será o setor responsável pelo controle dos quantitativos referentes às aquisições ou contratações adicionais de não participantes.

8 - O setor gerenciador da ARP expedirá atestação na nota fiscal, após entrega dos bens, ou atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pelo setor gerenciador da ARP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

11 - O Tribunal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

12 - O acompanhamento e a fiscalização do setor gerenciador da ARP não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

13 - A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Tribunal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

16 - As regras referentes às alterações, atualizações e ao cancelamento dos preços registrados na ARP estão dispostas na minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo XIII deste edital.

17 - A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços.

18 - Nos termos do art. 21 da Portaria nº 43/2024 do Tribunal, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

19 - O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação, e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem

como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

19.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Na hipótese de a contratada incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

1.1 - Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.2 - multa, observados os limites previstos neste item;

1.3 - impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do Tribunal, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando o licitante/fornecedor ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato.

2 - A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3 - A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4 - Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

6 - O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo Tribunal, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o Tribunal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

8 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à contratada e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo Tribunal, ou cobrado na via judicial.

9 - O recolhimento administrativo do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo Tribunal.

10 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao Tribunal, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

- 11 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do Tribunal.
- 12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 13 - Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal.
- 14 - A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 14/2017 do Tribunal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Tribunal.
- 16 - Os atos previstos como infrações administrativas neste edital, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 18 - Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante/fornecedor ou contratado no Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.
- 19 - É admitida a reabilitação do licitante/fornecedor ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de proposta comercial;

Anexo III - Modelo de declaração de Empregador Pessoa Jurídica relativa a emprego de menor;

Anexo IV - Modelo de declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

Anexo V - Modelo de declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e de que a Proposta Atende às Exigências do Edital;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Conhecimento de todas as Informações e Condições Necessárias ao Cumprimento do Objeto;

Anexo VII - Modelo de Declaração de que a Proposta Econômica Compreende a Integralidade dos Custos;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social;

Anexo IX - Minuta de Ata de Registro de Preços e Cadastro de Reserva e Termo de Adesão para Eventuais Órgãos/Entidades não Participantes;

Anexo X - Minuta de Contrato.

2 - O Tribunal convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do Título VI.

2.1 - Na hipótese de o adjudicatário não assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento

equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-ão as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - O Tribunal realiza o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, limitando-se à coleta dos dados mínimos necessários a fim de atingir a finalidade definida.

4.1 - Os operadores de dados também deverão tratar os dados em observância à legislação de regência, cabendo ao Tribunal, como controlador dos dados, solicitar evidências quando entender necessário, com fundamento nos princípios da responsabilização e prestação de contas, constantes do art. 6º, X, da Lei nº 13.709/2018.

5 - O Tribunal atende aos comandos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, e os dados pessoais inseridos por mera liberalidade dos titulares seguirão as publicações obrigatórias previstas na legislação.

6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais ou entidades especializadas.

8 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse do Tribunal, poderá sanar erros ou falhas, na documentação de habilitação e proposta de preço, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes nos termos do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

10 – O(o) Pregoeiro(a) poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

10.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio, ou cópia autenticada por cartório.

11 - As decisões do Presidente do Tribunal de Contas e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

12 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

13 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Tribunal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para

conhecimento dos licitantes.

14 - O Tribunal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, quando aplicável e nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15 - O Tribunal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16 - Para maiores informações sobre o sistema eletrônico do pregão, o licitante poderá acessar o **Tutorial Eletrônico** disponível no menu "**Pregão**" na página inicial do Portal Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

17 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2025.

Pregoeiro(a): Marina Oliveira Marques

Equipe de Apoio: Cristiana Martins da Costa Canaverde e Tatiana Loren Batista de Assumpção Antunes Rodrigues

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024

PLANEJAMENTO SIRP Nº 393/2024

1. OBJETO	Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas para a prestação de serviço comuns, de fornecimento e instalação de películas, vidros e persianas verticais nas dependências internas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluindo toda a mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à consecução do objeto.																																												
1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	As quantidades a serem fornecidas e instaladas serão as seguintes: <table><tr><th>LOTE</th><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>UNID</th><th>QUANTIDADE</th></tr><tr><td rowspan="2">1</td><td>1</td><td>Fornecimento e instalação de película jateada branca</td><td>m²</td><td>400</td></tr><tr><td>2</td><td>Fornecimento e instalação de película fumê</td><td>m²</td><td>100</td></tr><tr><td rowspan="2">2</td><td>1</td><td>Fornecimento e instalação de vidro comum 3 mm</td><td>m²</td><td>100</td></tr><tr><td>2</td><td>Fornecimento e instalação de vidro comum 4 mm</td><td>m²</td><td>100</td></tr><tr><td>3</td><td>1</td><td>Fornecimento e instalação de persiana vertical em PVC Contract</td><td>m²</td><td>500</td></tr></table> Quadro 1 - Quantidades a serem fornecidas e instaladas. A seguir estão descritas as especificações técnicas de cada item. · Item 1: Fornecimento e instalação de película jateada branca <table><tr><th colspan="2">Especificações Película Jateada Branca</th></tr><tr><td>Espessura (µm)</td><td>40 ± 10</td></tr><tr><td>Bloqueio de raios ultravioletas (%)</td><td>95 ± 5</td></tr><tr><td>Bloqueio de energia solar/calor (%)</td><td>70 ± 5</td></tr></table> Quadro 2 - Especificações técnicas da película jateada branca. · Item 2: Fornecimento e instalação de película fumê <table><tr><th colspan="2">Especificações Película Fumê</th></tr><tr><td>Visibilidade (%)</td><td>variável*</td></tr><tr><td>Bloqueio de raios ultravioletas (%)</td><td>95 ± 5</td></tr><tr><td>Bloqueio de energia solar/calor (%)</td><td>70 ± 5</td></tr></table> Quadro 3 - Especificações técnicas da película fumê. *a visibilidade será definida pelo setor no qual a película será instalada, podendo ser de 5%, 20%, 35% ou 50% (G05, G20, G35 e G50, respectivamente). · Item 3: Fornecimento e instalação de vidro comum 3 mm	LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	1	1	Fornecimento e instalação de película jateada branca	m²	400	2	Fornecimento e instalação de película fumê	m²	100	2	1	Fornecimento e instalação de vidro comum 3 mm	m²	100	2	Fornecimento e instalação de vidro comum 4 mm	m²	100	3	1	Fornecimento e instalação de persiana vertical em PVC Contract	m²	500	Especificações Película Jateada Branca		Espessura (µm)	40 ± 10	Bloqueio de raios ultravioletas (%)	95 ± 5	Bloqueio de energia solar/calor (%)	70 ± 5	Especificações Película Fumê		Visibilidade (%)	variável*	Bloqueio de raios ultravioletas (%)	95 ± 5	Bloqueio de energia solar/calor (%)	70 ± 5
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE																																									
1	1	Fornecimento e instalação de película jateada branca	m²	400																																									
	2	Fornecimento e instalação de película fumê	m²	100																																									
2	1	Fornecimento e instalação de vidro comum 3 mm	m²	100																																									
	2	Fornecimento e instalação de vidro comum 4 mm	m²	100																																									
3	1	Fornecimento e instalação de persiana vertical em PVC Contract	m²	500																																									
Especificações Película Jateada Branca																																													
Espessura (µm)	40 ± 10																																												
Bloqueio de raios ultravioletas (%)	95 ± 5																																												
Bloqueio de energia solar/calor (%)	70 ± 5																																												
Especificações Película Fumê																																													
Visibilidade (%)	variável*																																												
Bloqueio de raios ultravioletas (%)	95 ± 5																																												
Bloqueio de energia solar/calor (%)	70 ± 5																																												

O vidro deverá ser do tipo comum, possuir $3 \pm 0,1$ mm de espessura, ser incolor, cortado nas medidas de acordo com o vão a ser instalado, devendo a CONTRATADA fornecer todos os materiais necessários ao seu perfeito encaixe e fixação nas divisórias, como borrachas e espumas (tarucel).

· Item 4: Fornecimento e instalação de vidro comum 4 mm

O vidro deverá ser do tipo comum, possuir $4 \pm 0,1$ mm de espessura, ser incolor, cortado nas medidas de acordo com o vão a ser instalado, devendo a CONTRATADA fornecer todos os materiais necessários ao seu perfeito encaixe e fixação nas divisórias, como borrachas e espumas (tarucel).

· Item 5: Fornecimento e instalação de persiana vertical em PVC Contract

As persianas deverão ser do tipo recolhível, com sistema de giro na angulação de 180° , cor "light gray", acabamento fosco, lâminas em PVC Contract e com larguras de $8,5 \pm 0,5$ cm, correntes de base e giratório em PVC branco e trilho em alumínio extrudado.

Os itens estão divididos em 03 (três) lotes da seguinte forma:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	1	Fornecimento e instalação de película jateada branca	m ²	400
	2	Fornecimento e instalação de película fumê	m ²	100
2	1	Fornecimento e instalação de vidro comum 3 mm	m ²	100
	2	Fornecimento e instalação de vidro comum 4 mm	m ²	100
3	1	Fornecimento e instalação de persiana vertical em PVC Contract	m ²	500

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	2.1. A contratação do fornecimento e instalação de películas e persianas se fundamenta: 2.1.1. Na redução de calor proporcionada nos ambientes onde há incidência de luz solar, especialmente no período da tarde, em função do bloqueio de grande parcela da radiação solar; 2.1.2. Na consequente redução da demanda por sistemas de refrigeração, proporcionando economia de energia elétrica e uma menor pegada de carbono, contribuindo para tornar os edifícios do TRIBUNAL mais sustentáveis e eficientes, do ponto de vista energético; 2.1.3. Na menor utilização de mão-de-obra para reparos e manutenções nos aparelhos de ar condicionado; 2.1.4. Na contribuição para o bloqueio de até 99% dos raios ultravioletas, prevenindo o desbotamento de móveis, pisos e cortinas, além de proteger a pele de servidores e funcionários de danos causados pela exposição prolongada aos raios solares; 2.1.5. Na melhoria da estética da fachada em razão do visual mais moderno e uniforme das janelas; 2.1.6. No aumento da segurança, nos casos de impactos acidentais nos vidros das divisórias e das janelas, por evitarem que os estilhaços sejam projetados e atinjam pessoas ou objetos; 2.1.7. No aumento da privacidade de setores e salas de reunião, no caso das películas jateadas. 2.2. A contratação do fornecimento e instalação de vidro comum se justifica pelas eventuais demandas por substituições de peças danificadas em vãos de divisórias ou esquadrias nas fachadas. Também se justifica pela possibilidade de alterações nos leiautes dos setores, que demandam reposicionamento de vãos com vidros nas divisórias. 2.3. A prestação dos serviços por meio de Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de a demanda pelos serviços elencados serem frequentes em todo o TRIBUNAL, sendo mais ágil, eficiente e vantajosa para a Administração Pública do que realizar uma contratação a cada surgimento de nova necessidade nos diversos setores da Corte de Contas. As constantes alterações de leiaute, por diversos motivos, também contribuem para a dificuldade em se prever quantitativos precisos para um maior período de tempo. 2.4. A aquisição do objeto dividido em lotes justifica-se em razão de alguns grupos de serviços serem prestados por empresas especializadas, de modo a proporcionar a viabilidade do certame.
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	3.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de pregão eletrônico, para registro de preços, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021. 3.2. O objeto a ser licitado é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	4.1. Não será admitida proposta em quantitativo inferior ao total dos itens do objeto. 4.2. Deverão ser apresentadas amostras dos itens que compõem o objeto, conforme § 3º do art. 17 da Lei 14.133/2021, na fase de julgamento da proposta, de forma a comprovar o atendimento às especificações definidas neste Termo de Referência, observando-se que: 4.2.1. As amostras deverão ser encaminhadas em número mínimo de 0,01 (zero vírgula zero um) unidades de cada item, preferencialmente nas medidas de 0,10 por 0,10 metros; 4.2.2. As amostras deverão ser apresentadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após solicitação da Pregoeira, em embalagem lacrada, constando identificação do fornecedor, número do processo licitatório, do lote ou do item, protocolizada na Coordenadoria de Licitações e Contratos, à Av. Raja Gabaglia, 1.305, 5º andar do Edifício Anexo I, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-435, ou encaminhada pelos CORREIOS; 4.2.3. O TRIBUNAL não se responsabilizará por amostras não entregues na Coordenadoria de Licitações e Contratos no prazo estipulado; 4.2.4. Se houver a necessidade de solicitação de prorrogação do prazo para apresentação das amostras, o licitante deverá fazê-lo dentro do prazo estipulado, no <i>chat</i> do sistema ou por <i>e-mail</i>, desde que por motivo justificado e aceito pelo Agente de Contratação, que definirá o novo prazo para envio dos produtos, sob pena de desclassificação; 4.2.5. Os procedimentos de avaliação técnica das amostras serão realizados por equipe técnica da Coordenadoria de Manutenção e Obras, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações deste Termo de Referência, facultado o acompanhamento pelos fornecedores interessados; 4.2.6. Serão avaliados os seguintes critérios objetivos de padrões mínimos de aceitabilidade: atendimento a todas as especificações técnicas descritas no item 1.1 deste Termo de Referência; 4.2.7. Em casos específicos, quando for inviabilizada a apresentação de algum amostra, com a devida justificativa, o demandante poderá autorizar o envio de <i>folder</i> com descrição detalhada do produto, a ser analisado pela Coordenadoria de Manutenção e Obras, ou indicação de locais, no município de Belo Horizonte, onde o produto possa ser vistoriado; 4.2.8. As amostras entregues, se aprovadas, serão computadas no quantitativo do objeto a ser entregue; 4.2.9. As amostras reprovadas permanecerão à disposição do fornecedor, que será notificado para retirá-las na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação, eximindo-se o TRIBUNAL de quaisquer ônus por inutilização ou dano decorrentes de manuseio e verificações efetuados no produto. Todas as despesas com sua devolução correrão a cargo do licitante; 4.2.10. As amostras não recolhidas no prazo estipulado serão inutilizadas, ou será dada destinação, tendo o licitante abdicado da mesma, sem gerar direito à indenização ou ressarcimento.
5. HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	5.1. Para a qualificação técnica deverá ser apresentado: 5.1.1. Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão solicitar adesão na condição de não participantes, se o TRIBUNAL e o fornecedor manifestarem-se favoravelmente, observados os requisitos constantes na ARP.

6.2. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do objeto registrados na ARP para o TRIBUNAL.

6.3. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o TRIBUNAL, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

6.4. O objeto deverá ser entregue conforme prazos especificados abaixo, a contar do envio da ordem de serviço, que poderá ocorrer via *e-mail*:

6.4.1. Itens 1, 2, 3 e 4 (fornecimento e instalação de película e de vidro comum): 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada dentro do prazo de entrega, desde que aceita pelo gestor do contrato;

6.4.2. Item 5 (fornecimento e instalação de persiana): 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada dentro do prazo de entrega, desde que aceita pelo gestor do contrato.

6.5. O objeto deverá ser entregue nas dependências internas do TRIBUNAL, localizado na av. Raja Gabaglia, 1305, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG.

6.6. Os materiais que compõem o objeto deverão ser fornecidos ao TRIBUNAL para posterior instalação devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da CONTRATADA. O fiscal do contrato recusará materiais que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Termo de Referência, ou com defeito.

6.7. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, ou, na sua impossibilidade, em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, preferencialmente, de forma concomitante à entrega dos serviços pela CONTRATADA à Coordenadoria de Manutenção e Obras, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6.8. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.9. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, os critérios de sustentabilidade, visando favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.10. Além da garantia legal prevista no art. 26 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á, de modo complementar, a garantia contratual ofertada pelo fornecedor e/ou fabricante, pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do encerramento da garantia legal, considerando um ciclo completo de todas as estações de um ano, possibilitando que os materiais sejam colocados à prova em diversas condições de temperatura, umidade relativa do ar, volume de precipitações, velocidade do vento, *etc.*

6.11. Na hipótese do prazo da garantia oferecida pelo fabricante for inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.12. Na hipótese do prazo de garantia oferecido pelo fabricante for superior ao estabelecido neste Termo de Referência, prevalecerá o prazo da garantia do fabricante.

6.13. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

6.14 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva nos serviços pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.15. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos serviços executados, compreendendo a substituição de materiais, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.16. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos elementos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, no caso dos itens 1, 2, 3 e 4 (fornecimento e instalação de película e de vidro comum) e de até 30 (trinta) dias corridos, no caso do item 5 (fornecimento e instalação de persiana), contados a partir da data do chamado, que poderá ocorrer via *e-mail*.

6.17. Os prazos indicados, durante seus transcurso, poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pelo gestor do contrato.

6.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE, ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem, ou de seus componentes, podendo exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos itens.

6.19. O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.20. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na ata de registro de preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após expirada a vigência contratual.

6.21. O prazo de garantia dos serviços realizados, bem como das peças de reposição fornecidas pela CONTRATADA, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos objetos.

6.22. O fiscal do contrato não aceitará ou receberá o objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo gestor/fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou extinção contratual.

6.23. O TRIBUNAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir o contrato nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

6.24. O TRIBUNAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.25. A CONTRATADA se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo TRIBUNAL, bem como a legislação aplicável.

6.26. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros sem autorização prévia do TRIBUNAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

6.27. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.

6.28. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao TRIBUNAL e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

6.29. Qualquer tolerância por parte do TRIBUNAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o TRIBUNAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.30. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

6.31. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do TRIBUNAL, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

6.32. A contratação será formalizada por instrumento de contrato.

6.33. A CONTRATADA deverá indicar ao gestor/fiscal do contrato, 1 (um) preposto qualificado para representá-la perante o TRIBUNAL, bem como fiscalizar a execução dos serviços, os quais responderão por todo e qualquer assunto relativo ao contrato, devendo, ainda, atender aos chamados do gestor/fiscal, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.

6.34. Ao preposto da CONTRATADA caberá supervisionar os serviços realizados por sua equipe, devendo, pelo menos uma vez por semana e sempre que necessário, visitar as dependências do TRIBUNAL, inteirando-se das condições de execução dos serviços e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do fiscal do contrato.

6.35. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura sejam necessários à execução das tarefas ora contratadas.

6.36. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do TRIBUNAL, contemplado no período de 6h45min às 19h45min.

6.37. O TRIBUNAL poderá suspender, quando julgar necessário, a execução do serviço no todo ou em parte e comunicar previamente a ocorrência desse evento à CONTRATADA.

6.38. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.1. Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados neste Termo de Referência.

**7. OBRIGAÇÕES DA
CONTRATADA**

- 7.2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.3. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 7.4. Indicar, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do contrato, 1 (um) preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados.
- 7.5. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do TRIBUNAL com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 7.6. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência. Os materiais do objeto deverão vir acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 7.7. Fornecer a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato.
- 7.8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo fiscal, sem qualquer custo adicional ao TRIBUNAL.
- 7.10. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato.
- 7.11. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue.
- 7.12. Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços dentro das dependências do TRIBUNAL.
- 7.13. Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, e substituir aquele que não se adequar às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 7.14. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos.
- 7.15. Utilizar materiais novos na execução dos serviços, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e INMETRO.
- 7.16. Encaminhar ao gestor/fiscal do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato, os documentos comprobatórios do registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente.
- 7.17. Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.

- 7.18. Assumir total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que os profissionais venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o TRIBUNAL exigir o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, aquele que faltar com o respeito ou deixar de cumprir determinações da CONTRATADA, orientada pelo fiscal/gestor do contrato.
- 7.19. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal.
- 7.20. Submeter à apreciação do fiscal do contrato, antes de expirado o prazo previsto para entrega dos serviços contratados, solicitação de prorrogação de prazo, se necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Lei 14.133/2021, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável.
- 7.21. Manter o local dos serviços sempre limpo e organizado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser acondicionados em caçambas, em local indicado pela Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL.
- 7.22. Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do fiscal/gestor do contrato.
- 7.23. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pelo gestor e fiscal do contrato, durante a sua execução.
- 7.24. Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL.
- 7.25. Informar ao gestor/fiscal do contrato a necessidade de qualquer contratação, respeitando sempre a qualificação profissional exigida para cada cargo.
- 7.26. Submeter previamente, por escrito, ao gestor/fiscal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.27. Atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 7.28. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução dos serviços.
- 7.29. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 7.30. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos.
- 7.31. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.32. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e demais legislações específicas, no que couber, especialmente:
- 7.32.1. Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do

	Meio Ambiente (CONAMA); 7.32.2. Empregar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; 7.32.3. Reduzir resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis; 7.32.4. Utilizar equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído; 7.32.5. Observar as normas do INMETRO e da ISO 14000; 7.32.6. Implantação de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos. 7.33. Providenciar o recolhimento dos materiais e peças considerados inservíveis, dando a destinação adequada àqueles passíveis de reciclagem. 7.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), artigos 3º e 10º da Resolução 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010. 7.35. Assumir, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao TRIBUNAL, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao TRIBUNAL o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos. 7.36. Efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado.
8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	8.1. Emitir, por meio do gestor do contrato a ordem de serviço. 8.2. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de trabalho, desde que identificados por meio de crachás. 8.3. Atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente. 8.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas. 8.5. Rejeitar materiais de má qualidade utilizados na prestação dos serviços, em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência. 8.6. Efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do contrato, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor. 8.7. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja capacidade técnica não corresponda às necessidades do TRIBUNAL, tenha comportamento inadequado, falte com o respeito ou deixe de cumprir as determinações da CONTRATADA, orientada pelo fiscal/gestor do contrato. 8.8. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária. 8.9. Recusar serviços que apresentem incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho. 8.10. Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal do contrato, quaisquer instruções

	complementares necessárias à realização dos serviços. 8.11. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados. 8.12. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços. 8.13. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato. 8.14. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações. 8.15. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações. 8.16. Expedir, por meio do fiscal do contrato atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos. 8.17. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo, para correção, advertindo acerca da aplicação de multa ou sanção, por descumprimento contratual, acolhendo justificativas, apenas, mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultado de fatos imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA. 8.18. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao patrimônio do TRIBUNAL, a seus servidores e a terceiros, ou por irregularidades constatadas. 8.19. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas. 8.20. Efetuar diligência, caso necessário, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade. 8.21. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ata de registro de preços e do contrato, se for o caso, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO	9.1. A gestão da ata de registro de preços e do contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo gestor do contrato, o Coordenador da Coordenadoria de Manutenção e Obras do TRIBUNAL, observado o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 9.2. O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos artigos 7º e 117 da Lei 14.133/2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 9.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA. 9.4. O fiscal do contrato anotará em histórico de gerenciamento e comunicará à CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

10. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA	10.1. O orçamento estimado total da contratação apurado pela Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços, por meio de pesquisa de preços de mercado:						
	LOTE	ITEM	UNID.	QTDE.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	I	m²	400	Fornecimento e instalação de película jateada branca.	R\$89,0166	R\$35.606,64
		II	m²	100	Fornecimento e instalação de película fumê.	R\$89,1266	R\$8.912,66
	VALOR TOTAL DO LOTE I:						R\$44.519,30
	2	I	m²	100	Fornecimento e instalação de vidro comum 3mm.	R\$218,5450	R\$21.854,50
		II	m²	100	Fornecimento e instalação de vidro comum 4mm.	R\$232,7225	R\$23.272,25
	VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$45.126,75
	3	I	m²	500	Fornecimento e instalação de persiana vertical em PVC Contract.	R\$189,9625	R\$94.981,25
	VALOR TOTAL DOS LOTES I, II E III:						R\$184.627,30
11.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da contratação será indicada no contrato ou outro instrumento equivalente, nos termos da Lei 14.233/2021 e Portaria 43/PRES./2024 do TCEMG.						
	Dotação orçamentária:						
	1021 01 122 746 2009 0001 339039 22 0 10 1						
1021 01 122 746 2009 0001 339030 99 0 10 1							

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados, quinzenalmente, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante nota fiscal e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo fiscal e gestor do contrato.

12.2. O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção emitido pelo fiscal do contrato.

12.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.4. O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12.6. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

12.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

12.8. O TRIBUNAL, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

12.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

12.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12.10. O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda (IR), quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (PIS, COFINS e CSLL).

13.1. Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

13.1.1. Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se

13. SANÇÕES

justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, observados os limites previstos neste item.

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual 45.902/2012, e art. 12 da Resolução 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto contratado.

13.2. A sanção prevista no subitem 13.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.3. A sanção prevista no subitem 13.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021:

13.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

13.4.2. 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

13.4.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.6. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

13.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA.

13.9. O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

13.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de

análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei 14.133/ 2021.

13.12. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940).

13.13. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei 14.133/2021, e Resolução 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.17. Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual 13.994/2001.

13.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei 14.133/2021.

14. PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CÓDIGO CATMAS	ELEMENTO ITEM
	Fornecimento e instalação de película jateada branca	m²	400			2232	39.22
	Fornecimento e instalação de película fumê	m²	100			2232	39.22
	Fornecimento e instalação de vidro comum 3 mm	m²	100			19739	39.22
	Fornecimento e instalação de vidro comum 4 mm	m²	100			19739	39.22
	Fornecimento e instalação de persiana vertical em PVC Contract	m²	500			1143352	30.99
15. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. 15.2 Encerrado o procedimento de contratação, o vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90, da Lei nº 14.133/2021. 15.3 O prazo de vigência do(s) contrato(s) a ser (serem) celebrados será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas - DOC, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.						

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024

PLANEJAMENTO SIRP Nº 393/2024

Objeto:

Lote arrematado: [quando cabível] Itens arrematados: [quando cabível] Valor total:	
Razão social do licitante:	
CNPJ :	
Endereço :	
E-mail :	
Telefone:	
Representante : Nome:	
Qualificação:	
Assinatura:	
Local e data:	

Preços unitários: [quando cabível]

ITEM	Descrição	Quant.	Unidade de medida	Valor (R\$)
01				

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA RELATIVA A EMPREGO
DE MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024
PLANEJAMENTO SIRP Nº 393/2024

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu

representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, **sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

☐ Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024

PLANEJAMENTO SIRP Nº 393/2024

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei

Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei, cumprindo os requisitos legais para qualificação como:

() **Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a sociedade possui restrição fiscal ou trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

ATENÇÃO: Em caso de apresentação desta declaração, o licitante deverá apresentar o comprovante, nos termos do Título V.

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE
QUE A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024

PLANEJAMENTO SIRP Nº 393/2024

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

e que sua proposta atende às exigências do edital, a teor do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

231805. **VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES
E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024

PLANEJAMENTO SIRP Nº 393/2024

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que tem conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A

INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024

PLANEJAMENTO SIRP Nº 393/2024

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada no Processo Licitatório citado, compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, a teor do § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024

PLANEJAMENTO SIRP Nº 393/2024

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, a teor do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

ANEXO IX - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ORGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES DO SRP

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024

PLANEJAMENTO SIRP Nº 393/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, isento de inscrição estadual, com endereço à Av. Raja Gabaglia, 1.315/1.305, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **TRIBUNAL, ÓRGÃO GERENCIADOR** do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 393/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiária(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo às condições estabelecidas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Portaria nº 43/PRES./2024, do **TRIBUNAL**, e demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas para a prestação de serviço comuns, de fornecimento e instalação de películas, vidros e persianas verticais nas dependências internas do **TRIBUNAL**, incluindo toda a mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à consecução do objeto, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº **393/2024** e seus anexos, assim como as propostas comerciais cujos preços abaixo se registra,

independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Registra-se os valores a serem pagos aos beneficiários, conforme abaixo:

LOTE I					
1ª Classificada:					
CNPJ:					
Endereço:					
Representante					
Telefone					
E-mail					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Fornecimento e instalação de película jateada branca	m²	400		
2	Fornecimento e instalação de película fumê	m²	100		

LOTE II					
1ª Classificada:					
CNPJ:					
Endereço:					
Representante					
Telefone					
E-mail					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Fornecimento e instalação de vidro comum 3 mm	m²	100		
2	Fornecimento e instalação de vidro comum 4 mm	m²	100		

LOTE III					
1ª Classificada:					
CNPJ:					
Endereço:					
Representante					
Telefone					
E-mail					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Fornecimento e instalação de persiana vertical em PVC Contract	m²	500		

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o **TRIBUNAL** a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados para aquisições durante o prazo de vigência desta ARP.

2.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ata.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram esta ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação, e as propostas de preços apresentadas pelos FORNECEDORES no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **393/2024** Planejamento SIRP N.º **393/2024** (Processo SEI nº 24.0.000004314-8).

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta ata caberá à Coordenadoria de Manutenção e Obras do **TRIBUNAL**, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021 e a Portaria nº 8/PRES./2024 do **TRIBUNAL**, sendo realizado, no que couber, por meio do SIRP.

4.2. À Coordenadoria de Licitações e Contratos, ou outra unidade que venha a substituí-la, caberá o controle dos quantitativos relativos às adesões à ARP por órgãos não participantes, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Portaria nº 43/2024 do **TRIBUNAL**.

5. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A ARP poderá ser alterada, excepcionalmente, quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

5.2.1. O **TRIBUNAL** deverá autorizar, expressamente, a alteração.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o **TRIBUNAL** convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior o **TRIBUNAL** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na

ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º do art. 22 da Portaria nº 43/2024 do **TRIBUNAL**.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o **TRIBUNAL** procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o **TRIBUNAL** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 28 da Portaria nº 43/2024 do **TRIBUNAL**.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao **TRIBUNAL** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **TRIBUNAL**, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei, nos termos do disposto no art. 24 da Portaria nº 43/2024 do **TRIBUNAL**.

6.9. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o **TRIBUNAL** deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 12 da Portaria nº 43/2024 do **TRIBUNAL**.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o **TRIBUNAL** procederá ao cancelamento do preço registrado, nos termos do art. 23 da Portaria nº 43/2024 do **TRIBUNAL**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação em conformidade aos itens 6.6 e 6.7 o **TRIBUNAL** procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12. O **TRIBUNAL** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 28 da Portaria nº 43/2024 do **TRIBUNAL**.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo **TRIBUNAL**, quando o fornecedor:

7.1.1. descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

7.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **TRIBUNAL**, sem justificativa razoável;

7.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 19 da Portaria nº 43/2024 do **TRIBUNAL**;

7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O cancelamento do registro nas hipóteses acima será formalizado por decisão do Presidente do **TRIBUNAL**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o **TRIBUNAL** poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **TRIBUNAL**, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. por razão de interesse público;

7.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 18 e no § 4º do art. 19, ambos da Portaria nº 43/2024 do **TRIBUNAL**.

8. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

8.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados nesta ARP será formalizada pelo **TRIBUNAL** por meio de instrumento contratual, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. O instrumento de que trata o item anterior será assinado, aceito ou retirado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.1.2. Aplica-se aos instrumentos equivalentes, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS / ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. a previsão no instrumento convocatório;

9.1.2. a manifestação favorável do **TRIBUNAL** e do fornecedor quanto à adesão;

9.1.3. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o **TRIBUNAL**;

9.1.4. o quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o **TRIBUNAL**, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

9.2. Após a autorização do **TRIBUNAL**, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência da ARP.

10. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a contar da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogada por igual período.

10.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

10.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

10.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

10.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação.

10.3.3. A publicação do termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 14 da Portaria nº 43/2024 do **TRIBUNAL**.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento do pactuado nesta ARP e no contrato ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência e contrato.

12.2. É da competência do **TRIBUNAL** aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou no contrato, em relação a sua demanda registrada.

12.3. É da competência do órgão ou da entidade que aderir à ARP aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua demanda registrada, informando as ocorrências ao **TRIBUNAL**.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes celebram este instrumento, em meio eletrônico, nos termos dos atos e documentos constantes do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais – SEI.

CADASTRO DE RESERVA

Ø O cadastro de reserva deve registrar preços no caso de impossibilidade de atendimento parcial ou total pelo signatário da ata, nos termos do inciso III e parágrafos do art. 12 da Portaria nº 43/2024 do **TRIBUNAL**, nos seguintes termos:

- a) os preços dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do vencedor, observada a classificação na licitação;
- b) os preços dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

Ø Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” antecederão aqueles de que trata a alínea “b”.

Ø Na hipótese de nenhum dos licitantes, de que trata a alínea “a” acima, aceitar a contratação nos termos do Título XIII do Edital, o **TRIBUNAL**, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do instrumento convocatório, poderá:

- a) Convocar para negociação os licitantes de que trata a alínea “b” acima, na ordem de classificação, com vistas à **obtenção de preço melhor**, mesmo que acima do preço do vencedor;
- b) adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Ø A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, bem como a verificação da conformidade de suas propostas, somente serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes do cadastro, nas seguintes situações:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- b) quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos artigos 22 e 23 da Portaria nº 43/2024 do **TRIBUNAL**.

Seguindo a ordem de classificação, os fornecedores abaixo registrados aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do vencedor:

Beneficiário do(s) Lote(s) [...] OU item(ns) [...]:	[nome da empresa]
Endereço:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total

Beneficiário do(s) Lote(s) [...] OU item(ns) [...]:	[nome da empresa]
Endereço:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	

Item	Código SIAD	Descrição/ Especificação	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Unid. Fornec.	Marca/ Modelo	Preço Unitário (S/ICMS)	Preço Unitário (C/ICMS)	Preço Total

Seguindo a ordem de classificação, os fornecedores abaixo registrados mantiveram os preços de sua proposta original:

Beneficiário do(s) Lote(s) [...] OU item(ns) [...]:	[nome da empresa]
Endereço:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	

TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ORGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES DO SRP

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024
PLANEJAMENTO SIRP Nº 393/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Termo de Adesão que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** , na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) [inserir nome do órgão ou entidade], como Órgão Não Participante, para fim de adesão à Ata de Registro de Preços nº -----, para aquisição ou prestação de serviços de [inserir objeto], mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos.

Por este termo de adesão, o(a) [inserir nome do órgão ou entidade], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ] , com sede na [inserir endereço], neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) [autoridade competente], inscrito no CPF sob o nº [inserir], concorda com os termos do Registro de Preços nº ____/____ promovido pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente [inserir nome], conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Portaria nº 43/2024 do **TRIBUNAL**, e apresenta a sua necessidade de contratação conforme itens e quantitativos da planilha a seguir.

Nº do item	Descrição do item	Unidade aquisição	Local	Periodicidade	Preço unitário registrado	Quantitativo total	Preço Total

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do Representante do Órgão Não Participante

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 393/2024 PLANEJAMENTO SIRP Nº 393/2024

CONTRATO Nº ____/____

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.877/0001-07, com sede na Avenida Raja Gabaglia, 1315, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, a seguir denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz, e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, _____, Bairro _____, ____/____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar este contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **393/2024**, Planejamento SIRP nº **393/2024** (Processo SEI nº 24.0.000004314-8), sob a regência da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes, mediante as

cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de películas, vidros e persianas verticais nas dependências internas do **TRIBUNAL**, incluindo toda a mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à consecução do objeto:

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Fornecimento e instalação de película jateada branca	m²	400		
2	Fornecimento e instalação de película fumê	m²	100		

LOTE 2					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Fornecimento e instalação de vidro comum 3 mm	m²	100		
2	Fornecimento e instalação de vidro comum 4 mm	m²	100		

LOTE 3					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Fornecimento e instalação de persiana vertical em PVC Contract	m²	500		

Parágrafo único. - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentados pela **CONTRATADA**, ambos constantes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **393/2024**, Planejamento SIRP nº **393/2024** (Processo SEI nº 24.0.000004314-8).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo gestor do contrato, o Coordenador(a) da Coordenadoria de Manutenção e Obras do **TRIBUNAL**, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§1º - Compete ao gestor do contrato as atribuições previstas no art. 17 e 20 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§2º - O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§3º - Compete ao fiscal do contrato as atribuições previstas no art. 18 e 20 da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG.

§4º - O fiscal do contrato anotarà em histórico de gerenciamento e comunicará à **CONTRATADA**, por escrito,

preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, definindo prazo para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso.

§5º O fiscal do contrato atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**.

§6º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo **TRIBUNAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo gestor e fiscal do contrato.

§7º - O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

§8º - A gestão e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

TRTKA. **TERCEIRA – Das Condições Gerais**

São condições gerais deste contrato:

I. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive extinção contratual.

III. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **TRIBUNAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive extinção contratual.

IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, bem como decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado ensejarão a extinção contratual.

V. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI. O **TRIBUNAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como aplicar o disposto no §7º do art. 90 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VII. Qualquer tolerância por parte do **TRIBUNAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VIII. Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **TRIBUNAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IX. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao **TRIBUNAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **TRIBUNAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

X. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **TRIBUNAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

XI. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade do **TRIBUNAL**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao **TRIBUNAL** a bens de sua propriedade, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade em razão da execução contratual, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **TRIBUNAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **TRIBUNAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **TRIBUNAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **TRIBUNAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **TRIBUNAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **TRIBUNAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **TRIBUNAL**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste contrato:

I. o objeto deverá ser entregue conforme prazos especificados abaixo, a contar do envio da ordem de serviço,

que poderá ocorrer via e-mail:

a) **LOTES 1 E 2 (fornecimento e instalação de película e de vidro comum):** 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada dentro do prazo de entrega, desde que aceita pelo gestor do contrato;

b) **LOTE 3 (fornecimento e instalação de persiana):** 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa apresentada dentro do prazo de entrega, desde que aceita pelo gestor do contrato.

II. o objeto deverá ser entregue nas dependências internas do **TRIBUNAL**, localizado na av. Raja Gabaglia, 1305, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG;

III. os materiais que compõem o objeto deverão ser fornecidos ao **TRIBUNAL** para posterior instalação devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**. O fiscal do contrato recusará materiais que forem entregues em desconformidade com o previsto neste contrato e no termo de referência, ou com defeito;

IV. o objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, ou, na sua impossibilidade, em até 2 (dois) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, preferencialmente, de forma concomitante à entrega dos serviços pela **CONTRATADA** à Coordenadoria de Manutenção e Obras do **TRIBUNAL**, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

V. o objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VI. a **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo **TRIBUNAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, os critérios de sustentabilidade, visando favorecer e garantir a qualidade do objeto;

VII. além da garantia legal prevista no art. 26 da Lei 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á, de modo complementar, a garantia contratual ofertada pelo fornecedor e/ou fabricante, pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do encerramento da garantia legal, considerando um ciclo completo de todas as estações de um ano, possibilitando que os materiais sejam colocados à prova em diversas condições de temperatura, umidade relativa do ar, volume de precipitações, velocidade do vento, etc.;

VIII. na hipótese do prazo da garantia oferecida pelo fabricante for inferior ao estabelecido neste contrato, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

IX. na hipótese do prazo de garantia oferecido pelo fabricante for superior ao estabelecido neste contrato, prevalecerá o prazo da garantia do fabricante;

X. as garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados;

XI. a garantia abrange a realização da manutenção corretiva nos serviços pela própria **CONTRATADA**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

XII. entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos serviços executados, compreendendo a substituição de materiais, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

XIII. uma vez notificada, a **CONTRATADA** realizará a reparação ou substituição dos elementos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, no caso dos itens dos **LOTES 1 E 2** (fornecimento e instalação de película e de vidro comum) e de até 30 (trinta) dias corridos, no caso do item do **LOTE 3** (fornecimento e instalação de persiana), contados a partir da data do chamado, que poderá ocorrer via

e-mail.

XIV. os prazos indicados, durante seus transcurso, poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da **CONTRATADA**, desde que aceita pelo gestor do contrato;

XV. decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do **TRIBUNAL**, ou a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA**, fica o **TRIBUNAL** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem, ou de seus componentes, podendo exigir da **CONTRATADA** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos itens;

XVI. o custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

XVII. a garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na ata de registro de preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após expirada a vigência contratual;

XVIII. o prazo de garantia dos serviços realizados, bem como das peças de reposição fornecidas pela **CONTRATADA**, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo dos objetos;

XIX. a **CONTRATADA** se obriga a observar e cumprir todas as condições e prazos fixados pelo **TRIBUNAL**, bem como a legislação aplicável;

XX. os serviços especificados neste contrato não excluem outros similares que porventura sejam necessários à execução das tarefas ora contratadas;

XXI. os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do **TRIBUNAL**, contemplado no período de 6h45min às 19h45min;

XXII. o **TRIBUNAL** poderá suspender, quando julgar necessário, a execução do serviço no todo ou em parte e comunicar previamente a ocorrência desse evento à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

I. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados neste contrato;

b) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;

c) arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

d) indicar, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do contrato, 1 (um) preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados. Ao preposto da **CONTRATADA** caberá supervisionar os serviços realizados por sua equipe, devendo, pelo menos uma vez por semana e sempre que necessário, visitar as dependências do **TRIBUNAL**, inteirando-se das condições de execução dos serviços e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do fiscal do contrato;

e) fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do **TRIBUNAL** com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

- f) fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste contrato e do termo de referência. Os materiais do objeto deverão vir acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- g) fornecer a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;
- h) fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- i) reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo estabelecido pelo fiscal, sem qualquer custo adicional ao **TRIBUNAL**;
- j) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato;
- k) executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue;
- l) providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da **CONTRATADA** e a assinatura do responsável pela sua emissão. O uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços dentro das dependências do **TRIBUNAL**;
- m) responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aquele que apresentar qualquer tipo de vício ou imperfeição, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, e substituir aquele que não se adequar às especificações constantes deste contrato e do termo de referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- n) transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- o) utilizar materiais novos na execução dos serviços, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste contrato e do termo de referência, as normas da ABNT, INMETRO e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT e INMETRO;
- p) encaminhar ao gestor/fiscal do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do extrato do contrato, os documentos comprobatórios do registro da empresa e do responsável técnico na entidade competente;
- q) utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados;
- r) assumir total responsabilidade sobre quaisquer danos ou faltas que os profissionais venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o **TRIBUNAL** exigir o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, aquele que faltar com o respeito ou deixar de cumprir determinações da **CONTRATADA**, orientada pelo fiscal/gestor do contrato;
- s) cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal;
- t) submeter à apreciação do fiscal do contrato, antes de expirado o prazo previsto para entrega dos serviços contratados, solicitação de prorrogação de prazo, se necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas na Lei 14.133, de 2021, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- u) manter o local dos serviços sempre limpo e organizado, durante todo o decorrer dos serviços, providenciando, constantemente, a remoção dos entulhos e materiais excedentes que deverão ser

acondicionados em caçambas, em local indicado pela Coordenadoria de Manutenção e Obras do **TRIBUNAL**;

v) dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do fiscal/gestor do contrato;

w) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pelo gestor e fiscal do contrato, durante a sua execução;

x) executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do **TRIBUNAL**;

y) submeter previamente, por escrito, ao gestor/fiscal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

z) atender às determinações emitidas pelo gestor/fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;

aa) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução dos serviços;

bb) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao **TRIBUNAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

cc) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

dd) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **TRIBUNAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

ee) observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133, de 2021, na Lei 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual 18.031, de 2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e demais legislações específicas, no que couber, especialmente:

- i. utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- ii. empregar mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- iii. reduzir resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- iv. utilizar equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- v. observar as normas do INMETRO e da ISO 14000;
- vi. implantação de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.

ff) providenciar o recolhimento dos materiais e peças considerados inservíveis, dando a destinação adequada àqueles passíveis de reciclagem;

gg) observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), artigos 3º e 10º da Resolução 307/2002 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010;

hh) efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br), no módulo CAGEF, bem como mantê-lo atualizado.

II. O TRIBUNAL obriga-se a:

- a) emitir, por meio do gestor do contrato a ordem de serviço;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local de trabalho, desde que identificados por meio de crachás;
- c) atestar a execução dos serviços no documento fiscal correspondente;
- d) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- e) rejeitar materiais de má qualidade utilizados na prestação dos serviços, em desconformidade com as especificações deste contrato e do termo de referência;
- f) efetuar o recebimento provisório do objeto, por meio do fiscal do contrato, bem como o recebimento definitivo, por meio do gestor;
- g) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja capacidade técnica não corresponda às necessidades do **TRIBUNAL**, tenha comportamento inadequado, falte com o respeito ou deixe de cumprir as determinações da **CONTRATADA**, orientada pelo fiscal/gestor do contrato;
- h) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- i) recusar serviços que apresentem incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da **CONTRATADA**, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- j) transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal do contrato, quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços;
- k) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;
- l) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- m) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do contrato;
- n) proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações;
- o) proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos/instalações;
- p) expedir, por meio do fiscal do contrato atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- q) notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo, para correção, advertindo acerca da aplicação de multa ou sanção, por descumprimento contratual, acolhendo justificativas, apenas, mediante a comprovação da excepcionalidade da ocorrência, resultado de fatos imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**;
- r) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao patrimônio do **TRIBUNAL**, a seus servidores e a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- s) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e fiscal do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste contrato, o que não exclui e nem diminui a

responsabilidade da **CONTRATADA** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

t) efetuar diligência, caso necessário, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

u) arcar com as despesas de publicação do extrato da ata de registro de preços e do contrato, se for o caso, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e das Condições de Pagamento

O valor total deste contrato é R\$ _____ (_____), conforme preços unitários discriminados abaixo:

LOTE 1					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Fornecimento e instalação de película jateada branca	m²	400		
2	Fornecimento e instalação de película fumê	m²	100		
VALOR TOTAL					

LOTE 2					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Fornecimento e instalação de vidro comum 3 mm	m²	100		
2	Fornecimento e instalação de vidro comum 4 mm	m²	100		
VALOR TOTAL					

LOTE 3					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Fornecimento e instalação de persiana vertical em PVC Contract	m²	500		
VALOR TOTAL					

§1º - Os pagamentos serão realizados quinzenalmente, conforme medição da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato.

§2º - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços/entrega do objeto, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, emitido pelo fiscal e gestor do contrato.

§3º - O gestor e o fiscal do contrato e/ou a Diretoria de Finanças do **TRIBUNAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação

do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§4º - O pagamento devido pelo **TRIBUNAL** será efetuado por meio de transferência em conta bancária a ser informada, obrigatoriamente, no documento fiscal, pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§5º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará ao **TRIBUNAL** plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§6º - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§7º - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

§8º - O **TRIBUNAL**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

§9º - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, serão devidos pelo **TRIBUNAL** encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso.

§10 - O **TRIBUNAL** fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).

TRTKA. OITAVA – Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

1021 01 122 746 2009 0001 339039 22 0 10 1

1021 01 122 746 2009 0001 339030 99 0 10 1

CLÁUSULA NONA – Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas - DOC, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reajustamento

I. O **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, por recomposição precedida de cálculo

e demonstração analítica da variação dos custos, aumento ou redução, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços praticados no mercado em geral.

§1º- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§2º - O prazo para a resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento pelo gestor/fiscal.

§3º - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno de 1 (um) ano, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, tendo como data-base a data do orçamento estimado elaborado pelo **TRIBUNAL**, qual seja, a data em que o Mapa de Apuração for inserido no SIAD.

§1º - O reajuste terá como base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§2º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§4º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§5º - O reajuste será concedido por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia de Execução Contratual

Este contrato não exigirá a prestação das garantias previstas nos art. 96 ao 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual e dos Preços

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse do **TRIBUNAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Extinção Contratual

Este contrato poderá ser extinto nos casos enumerados nos artigos nºs 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a extinção deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções

Na hipótese de a **CONTRATADA** incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

- I. advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa, observados os limites previstos neste item;
- III. impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902, de 2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do **TRIBUNAL**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a **CONTRATADA** praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato;

§2º - A sanção prevista no subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§3º - A sanção prevista no item IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII nº 14.133, de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§4º - Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902, de 2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

§5º - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos itens I, III e IV.

§6º - O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo **TRIBUNAL**, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

§7º - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **TRIBUNAL** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

§8º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo **TRIBUNAL**, ou cobrado na via judicial.

§9º - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo **TRIBUNAL**.

§10 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

§11 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **TRIBUNAL**.

§12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§13 - Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

§14 - A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução nº 14/2017 do **TRIBUNAL**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§15 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **TRIBUNAL**.

§16 - Os atos previstos como infrações administrativas neste contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§17 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§18 - Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens III e IV após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do **TRIBUNAL** encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994, de 2001.

§19 - É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **TRIBUNAL**.

§1º - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à **CONTRATADA** ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA** e, não sendo

suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo **TRIBUNAL**, ou cobrado na via judicial.

§2º - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **TRIBUNAL**.

§3º - O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo **TRIBUNAL**.

§4º - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **TRIBUNAL**, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

§5º - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **393/2024**, Planejamento SIRP nº **393/2024** (Processo SEI nº 24.0.000004314-8), que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial de Contas – DOC, do **TRIBUNAL**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e). Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

I.1. Para os fins desta relação, considera-se o Contratante Controlador e a **CONTRATADA** Operadora, sendo que a Operadora deverá atuar nos limites estabelecidos pelo Controlador.

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. A [inserir o nome da **CONTRATADA**] informa que o responsável pela assinatura do presente instrumento é também o responsável pela gestão dos dados, inclusive os pessoais, decorrentes de sua formalização. Caso queira indicar outra pessoa, deverá fazer no ato da assinatura.

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à sua execução.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão desta relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento deste contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes deste contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos arts. 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos do art. 9º e alínea “f”, do inciso II, do art. 11, da mesma lei, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não Divulgação, compreendido no Anexo I deste contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente deste contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva esta contratação.

XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVI. O **CONTRATANTE** se reserva no pleno direito de regresso contra a **CONTRATADA** por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mau uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao contrato e às regras da LGPD.

XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar a vigência do contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes firmam este instrumento, em meio eletrônico, nos termos dos atos e documentos constantes do processo administrativo a ele vinculado.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO e NÃO DIVULGAÇÃO

A [inserir], neste ato representada por [inserir], doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por este termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designado **TRIBUNAL**, em conformidade com o disposto na cláusula de “Proteção de Dados”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste termo.

A cláusula “Da Proteção de Dados Pessoais”, disposta neste contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações do **TRIBUNAL**.

Desse modo, o RESPONSÁVEL reconhece que, em razão das especificidades do objeto

ora pactuado, poderá ter contato e tratar informações relacionadas à pessoa física — dentre outras — que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, o RESPONSÁVEL se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados.

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências a respeito da classificação da informação deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Findada esta relação pactual, o RESPONSÁVEL se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou sensíveis, advindas desta relação, salvo disposição legal em contrário.

O RESPONSÁVEL determinará a todos os colaboradores que estejam direta ou indiretamente envolvidos com o cumprimento do objeto deste contrato, a observância deste Termo, adotando as precauções e medidas necessárias para que as obrigações oriundas deste instrumento sejam efetivamente observadas.

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus colaboradores.

O RESPONSÁVEL se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao contrato.

O RESPONSÁVEL se compromete a aplicar o termo de consentimento adequado à cada situação descrita na lei.

Por fim, deverá ser observada a Resolução nº 11/2015 do **TRIBUNAL**, que estabelece as suas diretrizes de segurança da informação.

Nome: _____
Cargo/Função: _____
CPF: _____

[1] Estes lotes são destinados à participação ampla do mercado, ocorrendo a exclusão de aplicabilidade prevista no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, conforme registro nos autos.

[2] **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

[3] Devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente naqueles elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União (processo nº 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal, considerando que a prestação dos serviços, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação em relação ao prestador contratado, não podendo ser executada com autonomia pelos cooperados. E Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU.

[4] **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá

apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

[5] **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Oliveira Marques, Analista de Controle Externo**, em 07/02/2025, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0366040** e o código CRC **6C4FB0F1**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 - Belo Horizonte - MG

24.0.000004314-8

0366040v6